



**Prefeitura Municipal de Campo Florido**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.428.862/0001-85**

**LEI Nº DE 1.250 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.013.**

Dispõe Sobre Concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções Para o Exercício de 2.014 e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições, Auxílios e Subvenções durante o exercício de 2.014 às entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores, conforme relacionado a seguir:

*Órgão: 02.00 – Executivo*

Contribuição para a AMVALE	R\$ 52.920,00
Contribuição a AMM -Assoc. Mineira dos Municípios	R\$ 6.480,00
Contribuição a CNM – Confederação Nacional dos Municípios	R\$ 6.000,00
Contribuição ao CEREIA	R\$ 20.000,00
Contribuição ao Florescer	R\$ 10.000,00
Contribuição para a AACF – Associação Atlética Campo Floridense	R\$ 10.000,00
Contribuição para o Centro de Criatividade Caminho e Esperança	R\$ 5.000,00
Contribuição para o Pastoral da Criança	R\$ 5.000,00
Contribuição para a ANSIR – Assoc Assent Nova Sto Inácio Ranc	R\$ 10.000,00
Contribuição à Associação de Comb. Ao Câncer do Brasil Central	R\$ 5.000,00
Contribuição a Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila	R\$ 10.000,00
Contribuição à ASTRUCAMPO	R\$ 5.000,00
Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública	R\$ 100.000,00
Contribuição ao Conselho Municipal de Agricultura	R\$ 5.000,00
Contribuição Associação do Assentamento Francisca Vera	R\$ 10.000,00
Contribuição ao Sindicato Rural de Campo Florido	R\$ 40.000,00
Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais	R\$ 10.000,00
Contribuição a EMATER-MG	R\$ 211.680,00
Contrib à Soc. De Partic e Integração da Comunidade Afro-Brasileira De Campo Florido	R\$ 10.000,00
Contribuição ao Hospital de Câncer de Barretos	R\$ 10.000,00
Contribuição ao Hospital Dr. Hélio Angotti – Uberaba	R\$ 10.000,00
Contribuição a Entidades Assistenciais	R\$ 10.000,00
Contribuição Associação do Assentamento Tavares	R\$ 10.000,00
Contribuição Associação do Assentamento Aprazível	R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Campo Florido  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.428.862/0001-85

**Art. 2º** - Os Auxílios, Contribuições e as subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários ao Prefeito Municipal, acompanhado de documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, CNPJ, declaração de Isenção de Imposto de Renda e após a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios anteriores.

**Parágrafo único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.014, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução desta lei correrão por conta de dotações específicas no Orçamento de 2.014.

**Art. 4º** - Para a consecução das modificações introduzidas fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários na Peça Orçamentária.

**“Art. 4º A: Desde que as Entidades nominadas no art. 1º da presente Lei, cumpram o estabelecido no art. 2º e tenham seus planos de trabalhos aprovados pelo Conselho Municipal correspondente, ficam lhes assegurados os valores contingenciados no Orçamento Programa de 2014, com a respectiva reserva de saldo, para liberação até o dia 30 de junho de 2014, exceto aquelas que recebem por duodécimo, de acordo com o termo firmado”.**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.014.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 19 de novembro

  
**ADEMIR FERREIRA DE MELLO**  
Prefeito Municipal